



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente pesquisa de preços tem por objeto a **aquisição de 40 (quarenta) notebooks**, destinados a atender as necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram adotados os parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente os incisos II e IV. Inicialmente, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos, em consonância com o inciso II, que permite a utilização de dados obtidos em painéis de preços, bancos de dados públicos ou pesquisas em sistemas de compras públicas.

2.2. Além disso, em conformidade com o inciso IV do mesmo dispositivo legal, foram realizadas pesquisas diretas no mercado, por meio de consultas em sites oficiais de fabricantes e revendedores de marcas reconhecidas, buscando aferir os valores praticados atualmente para os itens objeto da presente contratação.

2.3. Dessa forma, a combinação dessas fontes públicas e privadas permite conferir maior segurança e aderência ao mercado na definição do valor estimado da contratação.

2.4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	40	unidade	Notebook
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
Órgão		Valor Unitário	Valor Total Comparativo
Prefeitura Municipal de Bauru		R\$ 3.774,00	R\$ 150.960,00
Instituto Chico Mendes De Conservação Da Biodiversidade (item 03)		R\$ 5.138,50	R\$ 205.540,00
Prefeitura Municipal de Taquaral		R\$ 4.450,00	R\$ 178.000,00
Prefeitura de Santa Luzia (item 01)		R\$ 7.600,00	R\$ 304.000,00
SITES ESPECIALIZADOS			



Empresa	Valor Unitário	Valor Total Comparativo
ASUS	R\$ 4.899,00	R\$ 195.960,00
Dell	R\$ 3.199,00	R\$ 127.960,00
Lenovo	R\$ 4.334,85	R\$ 173.394,00

2.5. No que se refere à pesquisa realizada diretamente em sites de fabricantes e revendedores oficiais, observou-se que alguns apresentam dois valores para os produtos: o preço cheio e o preço com desconto, geralmente vinculado a condições específicas, como pagamento à vista, utilização de cupons promocionais ou adesão a programas de fidelidade. Considerando que a Administração Pública não realiza pagamento imediato ou à vista, estando o contratado sujeito às regras mais rigorosas típicas dos contratos administrativos — tais como sanções administrativas, fiscalização, obrigação de entrega integral e correta do objeto, bem como pagamento somente após o efetivo recebimento e atesto dos bens —, adotou-se como parâmetro o valor cheio dos produtos. Tal conduta busca refletir de maneira mais fidedigna a realidade das contratações públicas e assegurar que o valor estimado seja compatível com as condições impostas pela legislação aplicável, evitando distorções decorrentes de práticas comerciais voltadas ao consumidor final.

2.6. O preço estimado para a contratação foi estabelecido com base em contratações similares realizadas por outras administrações públicas, identificadas por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em levantamentos realizados em sites oficiais de fabricantes e revendedores de ampla divulgação e reconhecimento no mercado. Dessa forma, atende-se aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo maior precisão, transparência e aderência à realidade de mercado na definição do valor estimado.

2.7. Declaro que, tendo em vista tratar-se de objetos de informática, com itens de natureza técnica, a consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) acerca de contratações similares foi devidamente realizada e validada pelo setor técnico competente.

3. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

3.1. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 20 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, da Câmara Municipal de Pará de Minas, estabelece que: §1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos nesta IN, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.



- 3.2.** A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.
- 3.3.** A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- 3.4.** A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada nos casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.
- 3.5.** Na análise verificou-se que os preços coletados apresentaram uma heterogeneidade uma vez que o coeficiente de variação dos preços ficou superior a 25%, o que autoriza a aplicação da mediana como metodologia no presente caso, senão vejamos:

ORÇAMENTO		Coleta/Mercado		VALORES UNITÁRIOS	
ITEM	QUANT	Desvio padrão	Coef.Variação	Mediana	Média
1	40	R\$ 1.409,09	29,54%	R\$ 4.450,00	R\$ 4.770,76
				PREÇO ESTIMADO	R\$ 178.000,00

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

- 4.1.** Diante dos valores apresentados pelas empresas, estima-se o preço da contratação em R\$ 4.450,00 por item, totalizando o valor global de R\$ 178.000,00.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo setor requisitante, identificou a possibilidade de adesão à nova Ata de Registro de Preços (ARP), qual seja, nº 006/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2025, Processo Licitatório 04/2025, conduzida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, em que o valor unitário é de **R\$ 3.320,00** (item 3).

- 5.2.** Após a análise prévia, foi realizada a presente pesquisa de preços, que apurou o valor estimado da presente contratação em R\$ 4.450,00 por item.



- 5.3.** Com base na comparação entre o valor registrado na ata e o valor estimado de mercado, verifica-se que o preço registrado é significativamente inferior ao preço médio apurado, evidenciando a vantagem econômica da adesão. Além disso, o valor registrado na ata é compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado pelos dados coletados na pesquisa.
- 5.4.** Nesse contexto, atendem-se os requisitos do **Art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado:
- 5.4.1. **Apresentação de justificativa da vantagem da adesão:** A adesão apresenta vantagem evidente, com preço inferior ao praticado no mercado e a economia administrativa decorrente da utilização da ata vigente. Tal medida garante maior eficiência no processo de aquisição.
- 5.4.2. **Demonstração de compatibilidade dos valores registrados com o mercado:** A compatibilidade do valor registrado na ata foi devidamente demonstrada por meio da presente pesquisa de preços, que comprovou a adequação em relação aos valores médios praticados no mercado.
- 5.5.** Desta forma, para atendimento ao disposto no inciso III, recomenda-se o prosseguimento com as consultas prévias junto ao órgão ou entidade gerenciadora da ata e contratada quanto à possibilidade de adesão. Tais consultas visam à obtenção da devida anuência, conforme exigido pela legislação vigente.
- 5.6.** Conclui-se, portanto, pela viabilidade da adesão às atas mencionadas, condicionado ao cumprimento do inciso III do § 2º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se o prosseguimento das etapas necessárias para a formalização da adesão, considerando a vantagem econômica, a compatibilidade com o mercado e os benefícios administrativos envolvidos.

Pará de Minas, 23/06/2025

Priscila Campos Álvares
Analista de Compras e Contratos

Em colaboração: Luís Gustavo Fernandes Costa
Técnico em Informática



Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$